

LEI MUNICIPAL Nº 1.446/2000, DE 03 DE ABRIL DE 2000

Altera o art. 1º da Lei Municipal 1.207/94, alterado pela Lei Municipal 1.336/97 e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.207, de 02 de agosto de 1994, alterado pela Lei Municipal nº 1.336/97, de 18 de novembro de 1997, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - São consideradas atividades de Insalubridade e Periculosidade, para efeitos de percepção do adicional previsto no artigo 94 da Lei Municipal 1.176/94, de 14 de março de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores, aquelas definidas no levantamento de Riscos Ambientais (Laudos Técnicos), datados de 30 de junho de 1994, de 22 de setembro de 1997 e de 28 de fevereiro de 2000, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS, 03/ABRIL/2000

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Secretário da Administração.